

segmento 30-31 - em linha reta com azimute 25°47'55", distância de 5,13m; segmento 31-1 - em linha reta com azimute 25°51'01", distância de 4,45m, perfazendo a área de 3.142,79m² (três mil, cento e quarenta e dois metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados);

IV - Área 4: a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-13.127.097-0-D03/001-00, localiza-se na Rodovia Antônio Romano Schincariol-SP-127, entre o km 98+033m e o km 98+140m, Município de Cerquilha, Comarca de Tietê, que consta pertencer a Williams Roney Bertiz Soria, Maria Edis Bertiz e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N= 225161,6988 e E= 116458,0680, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 152°56'34", distância de 12,22m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 183°41'25", distância de 25,10m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 190°28'39", distância de 20,55m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 192°08'14", distância de 21,23m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 205°14'02", distância de 23,20m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 246°12'23", distância de 14,24m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 14°41'50", distância de 2,56m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 14°41'50", distância de 101,58m; segmento 9-1 - em linha reta com azimute 14°41'50", distância de 3,00m, perfazendo a área de 1.245,40m² (um mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e quarenta decímetros quadrados);

V - Área 5: a área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-13.127.097-0-D03/001-00, localiza-se na Rodovia Antônio Romano Schincariol-SP-127, entre o km 97+627m e o km 97+771m, Município de Cerquilha, Comarca de Tietê, que consta pertencer a Nicanor de Campos, Deolinda Manoel de Campos, Darci de Campos, Madalena de Souza Campos, Adargiza de Campos Oliveira, Manoel Augusto de Oliveira, Anesia de Campos, Nilceu Luiz Varoli, Zilda Serrão de Campos Varoli, Catarina Serrão de Campos Alves, Alcindo Moreira Alves, Eni de Almeida Campos, Lincoln Rodrigues de Campos, Suelen Camilla de Carvalho Campos, Ana Claudia Rodrigues de Campos, Anibal Rodrigues de Campos Junior e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=225547,6706 e E= 116.596,6517, sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 202°14'48", distância de 31,71m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 195°07'18", distância de 115,15m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 08°10'11", distância de 4,68m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 03°07'51", distância de 17,11m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 01°51'53", distância de 3,5m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 13°30'59", distância de 20,85m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 21°38'38", distância de 20,22m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 12°51'59", distância de 19,82m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 11°10'33", distância de 20,29m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 13°04'34", distância de 20,55m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 19°34'33", distância de 5,28m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 38°41'22", distância de 10,67m; segmento 13-1 - em linha reta com azimute 60°43'16", distância de 7,52m, perfazendo a área de 658,16m² (seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.413, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S.A., o imóvel necessário à execução de obras e serviços de melhoramento do dispositivo de acesso e retorno no km 80+100m da Rodovia Presidente Castello Branco - SP-280, localizado no Município e Comarca de Itú, neste Estado, no trecho que especifica, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto nº 41.773, de 12 de maio de 1997, alterado pelo Decreto nº. 42.531, de 21 de novembro de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela CONCESSIONÁRIA

RODOVIAS DAS COLINAS S.A., empresa concessionária de serviços públicos, por via amigável ou judicial, o bem imóvel descrito e caracterizado na planta cadastral de código, nº DE-13.280.080-1-D03/001-04 e memorial descritivo, constantes do processo ARTESP-7.320/2008-ST, necessário à execução de obras e serviços de melhoramento do dispositivo de acesso e retorno no km 80+100 da Rodovia Presidente Castello Branco-SP-280, Município e Comarca de Itú, dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel esse que consta pertencer a Inpet Brasil Embalagens Plásticas S/A, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=206184,9748 e E=161175,8482 sendo constituída pelos seguintes segmentos: “segmento 1-2 - em linha reta com azimute 290°58'53”, distância de 35,72m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 41°58'37”, distância de 23,81m; segmento 3-1 - em linha reta com azimute 150°14'58”, distância de 35,12m, perfazendo a área de 397,06m² (trezentos e noventa e sete metros quadrados e seis decímetros quadrados).”.

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo- DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DAS COLINAS S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.414, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a ocupação compartilhada do imóvel localizado na Rua Bernardino Fernandes Nunes, nº 555, Município de São Carlos, entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Secretaria do Meio Ambiente e a Procuradoria Geral do Estado

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o uso compartilhado do imóvel localizado na Rua Bernardino Fernandes Nunes, nº 555, Município de São Carlos, objeto da transcrição 21.896, do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Secretaria do Meio Ambiente e a Procuradoria Geral do Estado, para instalação de atividades pertinentes à suas respectivas áreas de atuação, na forma a seguir descrita e devidamente identificada nos autos do processo SAA-1.661/2007 - GDOC-16847-488298/2008 (código SGI-130137-0012):

I - a Procuradoria Geral do Estado ocupará o pavimento superior do Prédio I, com área total de aproximadamente 370,00m² (trezentos e setenta metros quadrados) e a área aproximada de 16,00m² (dezesseis metros quadrados) do pavimento térreo, conforme identificado no croquis que instrui o processo administrativo;

II - a Secretaria de Agricultura e Abastecimento ocupará o remanescente do pavimento térreo do Prédio I, com área total aproximada de 370,00m² (trezentos e setenta metros quadrados), conforme identificado no croquis que instrui o processo administrativo;

III - a Secretaria do Meio Ambiente ocupará o Prédio II, com área total aproximada de 307,00m² (trezentos e sete metros quadrados), conforme identificado no croquis que instrui o processo administrativo.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo permanecerá sob administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA
João de Almeida Sampaio Filho
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Francisco Graziano Neto
 Secretário do Meio Ambiente
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.415, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, áreas situadas no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, Pacaembu, Distrito da Consolação, configuradas na planta nº A-14.994/00 do arquivo do Departamento Patrimonial, juntada às fl.34 do processo administrativo nº 2008-0.243.972-8, que assim se descrevem: “no pavimento térreo,

perímetro A01-A02-A03-A04-A05-A06-A07-A08-A01, com área aproximada de 595,11m² (quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e onze decímetros quadrados); perímetro A09-A10-A11-A12-A09, com área aproximada de 8,73m² (oito metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados); perímetro A13-A14- A15-A16-A17-A18-A19-A20-A21-A22-A23-A24-A25-A26-A27-A28-A29-A30-A31-A32-A33-A13, com área aproximada de 1.357,29m² (mil, trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados); perímetro A34-A35-A36-A37-A34, com área aproximada de 14,97m² (quatorze metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados); no primeiro pavimento, perímetro B01-B02-B03-B04-B05-B06-B07-B08-B09-B10-B11-B12-B13-B14-B01, com área aproximada de 803,00m² (oitocentos e três metros quadrados); perímetro B15-B16-B17-B18-B19-B20-B21-B22-B23-B24-B25-B26-B27-B28-B29-B30-B31-B32-B33-B34-B35-B36-B37-B38-B39-B40-B15, com área aproximada de 934,01m² (novecentos e trinta e quatro metros quadrados e um decímetro quadrados); no segundo pavimento, perímetro C01-C02-C03-C04-C05-C06-C07-C08-C09-C10-C11-C12-C13-C14-C15-C16-C17-C18-C19-C20-C21-C22-C23-C24-C25-C26-C27-C28-C29-C30-C31-C32-C33-C34-C35-C36-C37-C38-C39-C40-C41-C42-C43-C44-C45-C46-C47-C01, com área aproximada de 2.096,08m² (dois mil e noventa e seis metros quadrados e oito decímetros quadrados); no terceiro pavimento, perímetro D01-D02-D03-D04-D05-D06-D07-D08-D09-D10-D11-D12-D13-D14-D15-D16-D17-D18-D19-D20-D21-D22-D23-D24-D25-D26-D27-D28-D29-D30-D31-D32-D33-D34-D01, com área aproximada de 979,82m² (novecentos e setenta e nove metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados); no quarto pavimento, perímetro E01-E02-E03-E04-E05-E06-E01, com área aproximada de 106,94m² (cento e seis metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados); perímetro E07-E08-E09-E10-E11-E12-E07, com área aproximada de 111,60m² (cento e onze metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), totalizando 6.807,55m² (seis mil, oitocentos e sete metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), e objeto do Decreto municipal nº 50.003, de 5 de setembro de 2008.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à implantação do Museu do Futebol, da Secretaria da Cultura.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA
João Sayad
 Secretário da Cultura
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.416, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

Acrescenta dispositivo ao artigo 1º do Decreto nº 51.745, de 10 de abril de 2007, que transferiu da administração da Procuradoria Geral do Estado para a da Secretaria da Educação, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º do Decreto nº 51.745, de 10 de abril de 2007, parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA
Iara Glória Areias Prado
 Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.417, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

Institui, na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, o Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo - CEANTEC e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante do disposto no Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando a necessidade de adequar a organização do Sistema Estadual de Defesa Civil, definido pelo Decreto nº 40.151, de 16 de junho de 1995, à política nacional de defesa civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, integrante da Casa Militar do Gabinete do Governador, o Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo - CEANTEC.

§ 1º - Para os efeitos deste decreto, considera-se ameaça a estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de sua concretização e da provável magnitude de sua manifestação.

§ 2º - A ameaça será natural quando o evento adverso puder ser causado apenas por fenômenos da natureza e tecnológica nas demais hipóteses.

Artigo 2º - O Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo - CEANTEC terá as seguintes atribuições:

I - promover a adoção e a difusão de doutrinas e técnicas de comando como ferramentas de gerenciamento em casos de risco, ameaça ou desastre, naturais ou provocados pelo homem;

II - fomentar a implementação de sistema de integração de dados de interesse da CEDEC;

III - promover a realização de estudos para a análise das ameaças naturais e tecnológicas;

IV - adotar medidas para a elaboração e atualização do mapa estadual de ameaças naturais e tecnológicas.

Artigo 3º - O Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo - CEANTEC será composto dos seguintes membros:

I - o Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, na qualidade de Coordenador Estadual de Defesa Civil, que será seu Presidente;

II - o Diretor do Departamento de Defesa Civil, da Casa Militar do Gabinete do Governador, que será seu Secretário Executivo;

III - 1 (um) representante de cada Secretaria de Estado, indicado pelo Titular da respectiva Pasta;

IV - representantes de entidades civis de interesse do Sistema Estadual de Defesa Civil, em número mínimo de 8 (oito) e máximo de 15 (quinze).

§ 1º - Os membros a que aludem os incisos I e II serão substituídos em seus impedimentos, respectivamente, pelo Chefe de Gabinete da Casa Militar do Gabinete do Governador e pelo Diretor do Departamento de Defesa Civil interino.

§ 2º - O CEANTEC poderá convidar para participar de suas atividades pessoas de reconhecida competência profissional, que possam contribuir para a discussão das matérias em exame ou realização de estudos específicos.

§ 3º - Os membros a que se referem os incisos III e IV serão designados pelo Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, mediante resolução, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e observado o seguinte:

1. em caso de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante;

2. concluídos os mandatos, os membros permanecerão no exercício de suas funções até que sobrevenha a posse dos novos designados.

§ 4º - As funções de membro do CEANTEC não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Artigo 4º - Ao Presidente do Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo - CEANTEC compete:

I - representá-lo junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir suas atividades;

III - convocar e presidir suas reuniões, proferindo voto de desempate quando necessário;

IV - aprovar o regimento interno e suas alterações, mediante resolução, após deliberação do Comitê.

Parágrafo único - O regimento interno do CEANTEC poderá conferir outras competências ao seu Presidente, observado o disposto no artigo 2º.

Artigo 5º - Ao Secretário Executivo do Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo - CEANTEC compete:

I - assistir o Presidente do Comitê no desempenho de suas funções;

II - exercer a direção executiva de suas atividades;

III - providenciar o suporte técnico-administrativo necessário às suas atividades;

IV - em relação às suas reuniões:

a) organizar a pauta, secretariar e elaborar as atas;

b) fornecer os subsídios necessários ao exame das matérias constantes das pautas;

c) providenciar o encaminhamento das matérias deliberadas.

Parágrafo único - Ao Secretário Executivo compete, ainda, responder pelo expediente do Comitê e presidir suas reuniões nos impedimentos simultâneos do Presidente e de seu substituto.

Artigo 6º - O Comitê para Estudos das Ameaças Naturais e Tecnológicas do Estado de São Paulo - CEANTEC reunirá-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 2008
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 2008.

DECRETO Nº 53.418, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 270.000.000,00 (Duzentos e setenta milhões de reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.